



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

LEI Nº 145- A DE 24 DE 09 DE 1977

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, usando das / suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA e eu SANCIO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal de Jaguaribara se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§1º - O planejamento das atividades de administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada / dos seguintes instrumentos:

- I- PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO;
- II- ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS;
- III- ORÇAMENTO - PROGRAMA.

§2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado do Ceará e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado e ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, para um melhor rendimento e aperfeiçoamento dos serviços a serem prestados a população do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Jaguaribara é constituído dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. Gabinete do Prefeito
- 2. Departamento de Administração e Finanças.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1- Departamento de Obras e Viação
- 2. Departamento de Educação e Cultura
- 3. Departamento de Saúde e Ação Social
- 4. Departamento de Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades da coordenação político-administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribara com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações Públicas; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; funcionar com secretaria do Prefeito, junto aos diversos órgãos.

Art. 5º - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão encarregado de executar a política administrativa e financeira do município; no setor administrativo, exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis esemoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração bem como sua guarda e conservação, de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação do prédio da Prefeitura e seus demais pertences; no setor financeiro, exercer a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento de impostos, taxas e demais receitas municipais, fiscalizar, arrecadar, guardar as receitas e rendas municipais, receber, pagar e guardar os dinheiros e outros valores pertencentes à Prefeitura; da elaboração da proposta orçamentária e de controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos financeiros e fazendários.

Art. 6º - O Departamento de Obras e Viação é o órgão / incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construções e conservações das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; do licenciamento e a fiscalização das posturas municipais; a manutenção das praças, jardins e arborização; à pavimentação de vias e logradouros públicos; à construção e conservação do sistema rodoviário municipal; e a fiscalização de contratos, empreitas e serviços que se relacionem com serviços em geral, vinculados a seu setor.

Art. 7º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão da administração encarregado das atividades relativas à Educação e Cultura, envolvendo o Ensino de Primeiro Grau; à instalação e manutenção dos estabelecimentos de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação e Cultura; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção das bibliotecas públicas; à difusão cultural e à elaboração de programas recreativos e desportivos em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

Art. 8º - O Departamento de Saúde e Ação Social é o órgão que promoverá e executará os programas de saúde e de assistência social geral; de promover o atendimento de necessitados que se dirigem à Prefeitura em busca de assistência médica ou social; de encaminhar a postos de saúde ou hospitais ou assistí-los dentro do possível socialmente; de promover levantamentos de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação dos recursos dados ou doados a entidades assistenciais; de promover inspeções sanitárias; de assistir na medida do possível, a todos quantos procuram a Prefeitura em busca de socorro, no setor de saúde e Assistência Social.

Art. 9º - O Departamento de Serviços Públicos é o órgão que planejará e executará as atividades de varrição, coleta e limpeza pública de forma geral; a administração de cemitérios; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras, matadouros; a manutenção dos serviços de iluminação pública e distrital; a manutenção e conservação dos sistemas de abastecimento d'água, juntamente com os chafarizes e lavanderias; a manutenção das atividades de assistência aos agricultores e pecuaristas; a conservação e guarda dos equipamentos agrícolas pertencentes a Prefeitura ou a ela confiados; a execução dos diversos serviços e trabalhos a cargos da municipalidade nos seus diversos distritos, vilas e lugarejos; a manutenção e conservação do sistema de comunicação a cargo da Prefeitura; a coordenação e execução das demais atividades que não foram atribuídas as outras unidades administrativas.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Diretores das diversas unidades administrativas que compõem esta estrutura organizacional.

Art. 11 - O Prefeito Municipal e os Diretores exercem as atribuições de sua competências legais e regulamentares, com o auxílio dos órgãos que compõem a administração municipal respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica dos Municípios e demais legislação vigente, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal delegar competências aos seus auxiliares na medida de suas conveniências, bastando para isso fazê-las através de portaria:

§ 1º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões;

§ 2º - É facultado ao Prefeito, os Diretores do Município e, em geral, aos chefes dos órgãos da administração municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos conforme se dispuser em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

§ 3º — O ato administrativo de delegação de competência, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições que serão objeto da delegação.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 12 — Ficam criados os cargos de provimento em comissão abaixo discriminados:

- I — Chefe do Gabinete
- II — Diretor do Departamento de Administração e Finanças
- III — Diretor do Departamento de Obras e Viação
- IV — Diretor do Departamento de Educação e Cultura
- V — Diretor do Departamento de Saúde e Ação Social
- VI — Diretor do Departamento de Serviços Públicos

Art. 13 — Os cargos em comissão criados por esta Lei, não constituem situação permanente, e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício da chefia:

§ 1º — As nomeações para os cargos criados nesta Lei, serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 — Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 15 — O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 180 (CIENTO E OCHENTA) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I — atribuições gerais das diferentes Unidades Administrativas da Prefeitura;
- II — atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e supervisão;
- III — normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV — Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 16 — No regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas Diretorias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar para si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único — É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA — CEARÁ

- I - autorização de despesas, a qualquer título;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidades pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a qualquer título;
- VIII - alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal de Jaguaribara, quando for o caso;
- IX - aquisição de bens móveis por compra ou permuta;
- X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 17 - As Unidades Administrativas da atual / estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribara serão automaticamente extintas a medida que forem sendo / instaladas as diversas Unidades Administrativas criadas por esta Lei.

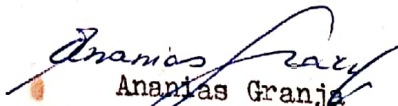
Art. 18 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 19 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no cronograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dará atenção especial aos seus servidores, fazendo-se, na medida das disponibilidades financeiras e administrativas, / frequentar cursos e estágios especiais de treinamento., para um aperfeiçoamento condigno com seus afazeres.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,
em 24 de Setembro de 1977.


Ananias Granja
PREFEITO MUNICIPAL